

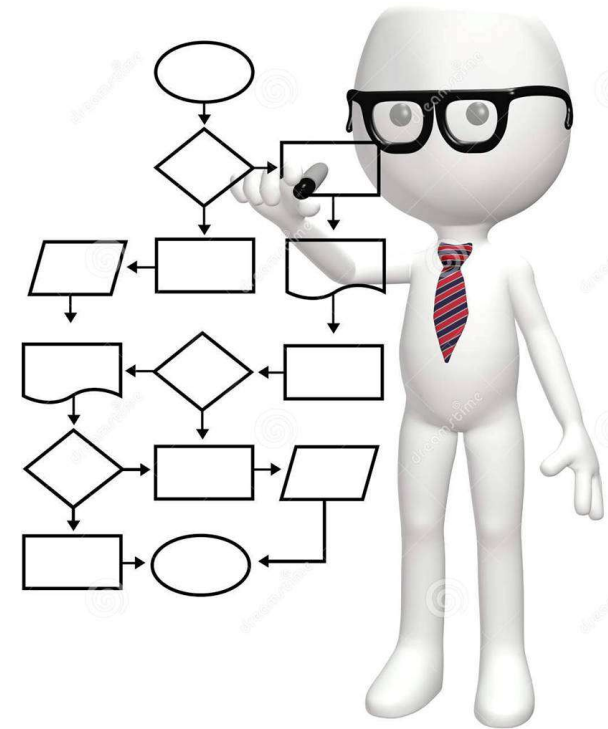
4ª REUNIÃO GT-DEBATES FISCALIZATÓRIOS

Diretoria de Fiscalização

DIRAD/DIFIS

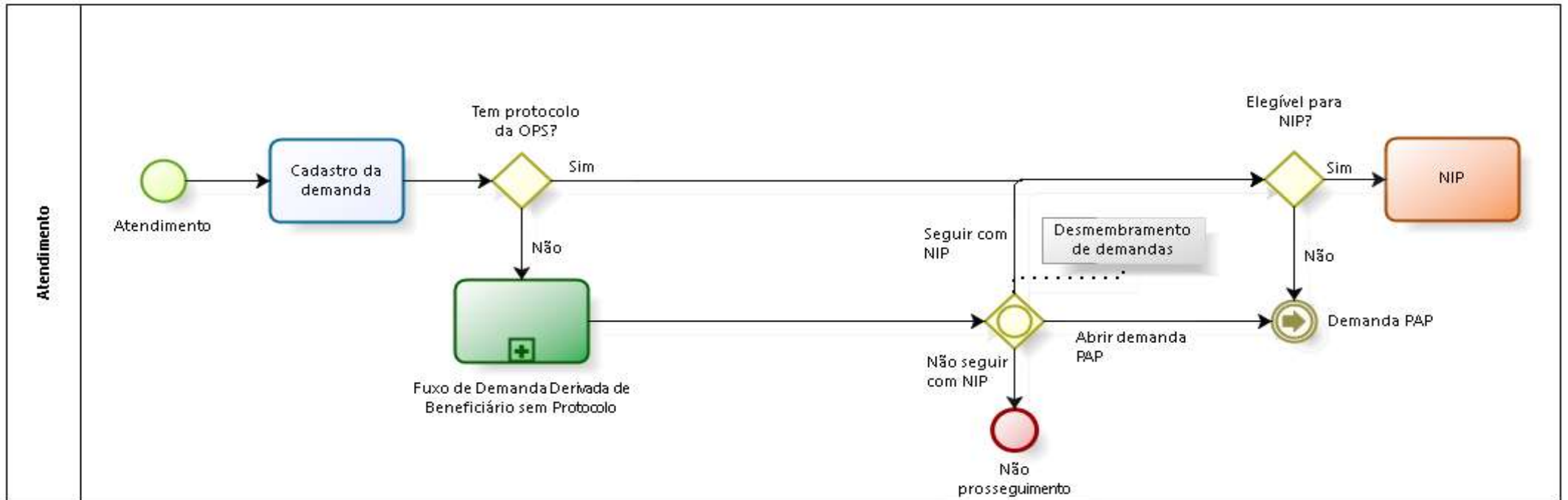
25/ 07 / 2017

Aperfeiçoamentos no procedimento

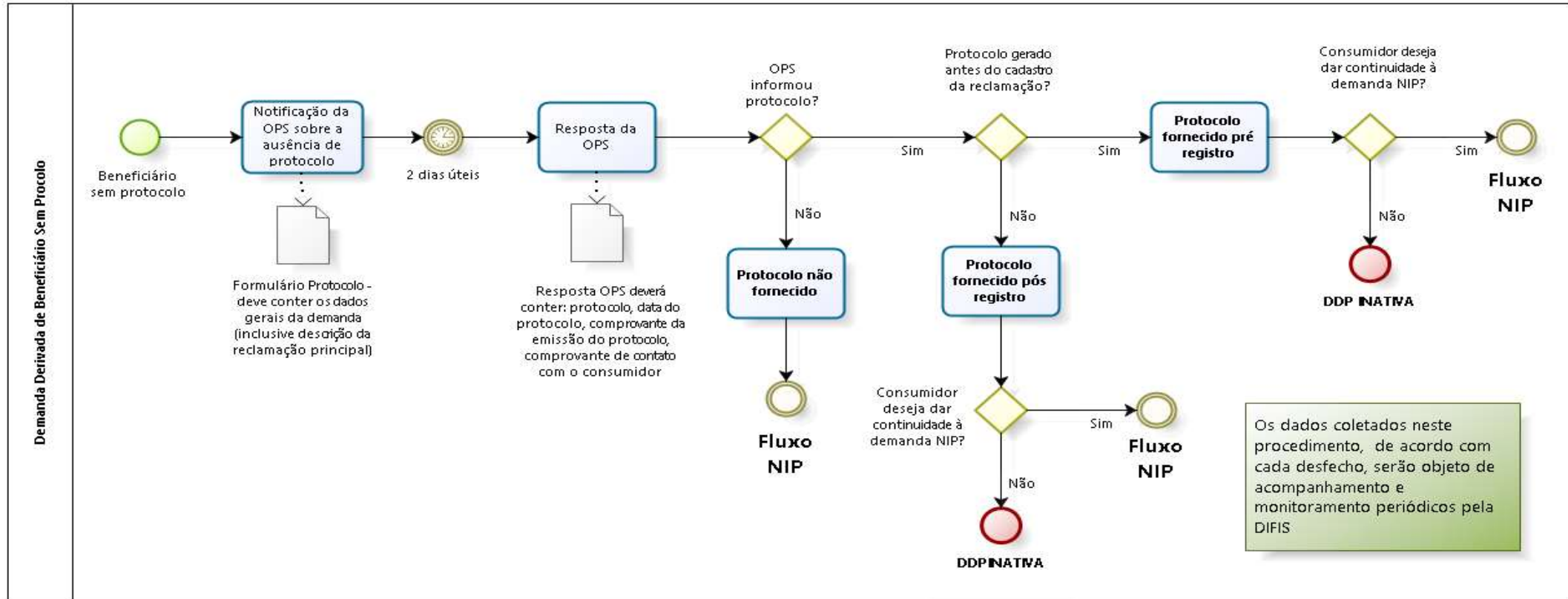


Fluxograma do novo sistema de fiscalização

Demanda derivada de beneficiário sem protocolo

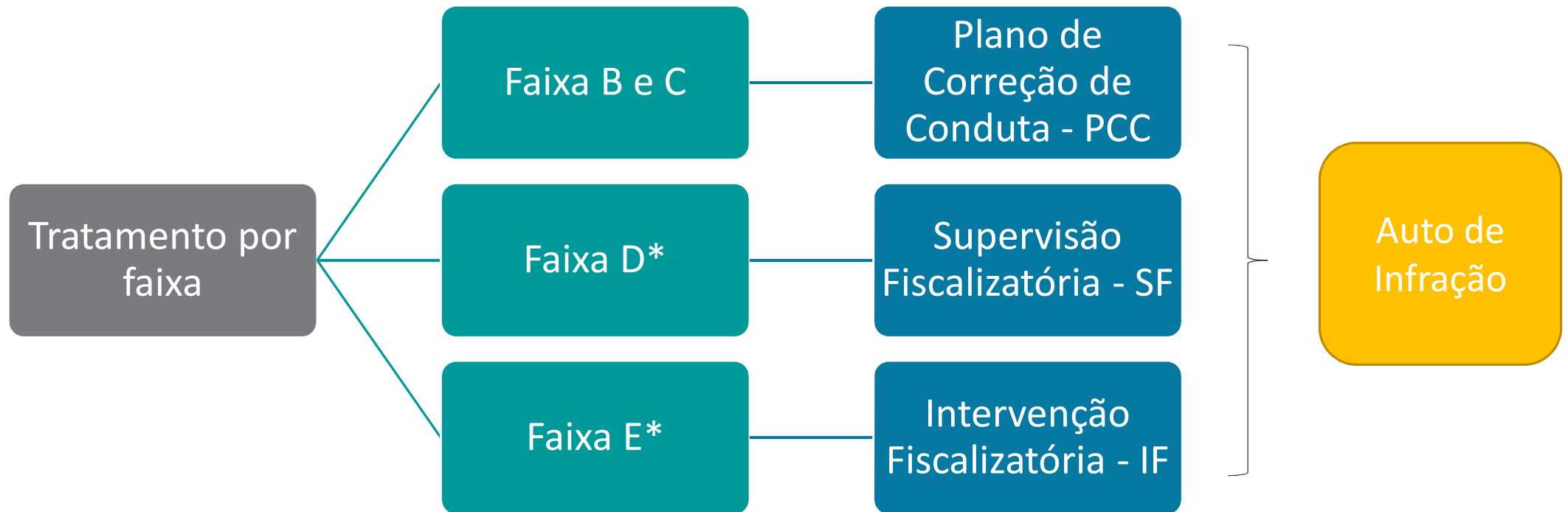


Fluxograma do novo sistema de fiscalização



Fluxograma do novo sistema de fiscalização

Tratamento por faixa de desempenho



*Obs.: Poderá ser aplicado o tratamento de faixa B e C, tendo em vista a capacidade operacional da ANS e caso as ações da operadora no período tiverem sido de baixo impacto regulatório.

Aplicação da Penalidade



Aplicação da Penalidade

Roteiro de aplicação da penalidade

I – multa base estabelecida pelo tipo infrativo correspondente

II – circunstâncias relacionadas à sua faixa correspondente no Ciclo de Fiscalização;

III – circunstâncias relacionadas ao porte econômico;

IV – circunstâncias incidentes pelo não oferecimento/aprovação do Plano de Correção de Conduta, quando for o caso;

V – circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, quando for o caso;

VI – efeito coletivo, quando for o caso

Aplicação da Penalidade

Circunstâncias relacionadas à sua faixa correspondente no Ciclo de Fiscalização

Faixa A	X	0,2
Faixa B	X	0,4
Faixa C	X	0,6
Faixa D	X	0,8
Faixa E	X	1,0

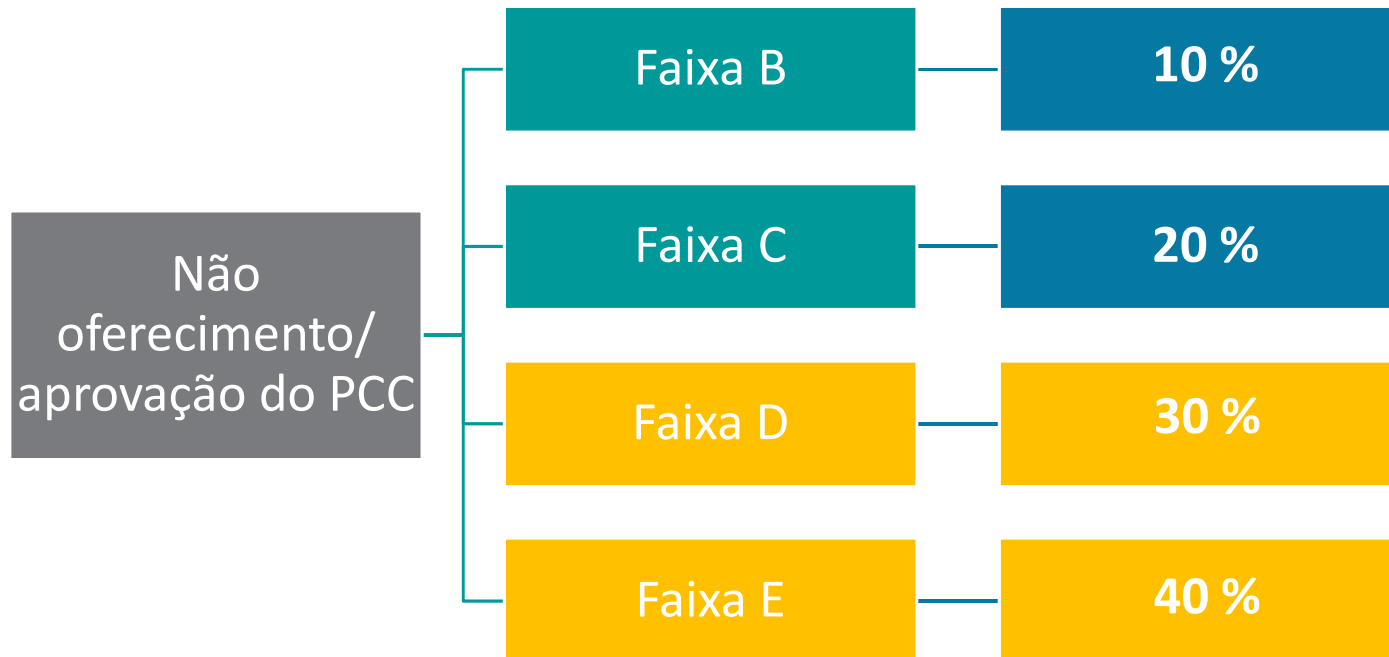
Aplicação da Penalidade

Circunstâncias relacionadas ao porte econômico

Faixas	Li (R\$)	LS (R\$)	Multiplicador	Total de operadoras
Faixa 0	0	350.000	0,5	127
Faixa 1	350.0001	3.500.000	0,55	223
Faixa 2	3.500.001	8.750.000	0,6	118
Faixa 3	8.750.001	21.875.000	0,65	132
Faixa 4	21.875.001	54.687.500	0,7	196
Faixa 5	54.687.501	136.718.750	0,75	181
Faixa 6	136.718.751	341.796.875	0,8	111
Faixa 7	341.796.876	854.492.188	0,85	50
Faixa 8	854.492.189	2.136.230.469	0,9	20
Faixa 9	2.136.230.470	5.340.576.172	0,95	10
Faixa 10	5.340.576.172		1,0	3
Total de operadoras				1171

Aplicação da Penalidade

Circunstâncias incidentes pelo não oferecimento/aprovação do Plano de Correção de Conduta



Mudança de tipos infrativos



Mudança de tipos infrativos

Negativa de Cobertura

CAPÍTULO IV
DO RELACIONAMENTO COM OS BENEFICIÁRIOS
Seção I
Das condutas de Natureza Assistencial
Subseção I
Quanto à Negativa de Cobertura Assistencial

Negativa de cobertura prevista em lei

Art. XX. Deixar de garantir cobertura prevista em lei:

I – nos casos de procedimento laboratoriais:

Sanção – multa de 20.000,00 (vinte mil reais);

II – nos casos de consultas, sessões, visitas hospitalares e outras formas de acompanhamento de pacientes:

Sanção – multa de 40.000,00 (quarenta mil reais);

III – nos casos de procedimentos diagnósticos não laboratoriais e outros procedimentos, realizados em regime ambulatorial:

Sanção – multa de 80.000,00 (oitenta mil reais).

IV – nos casos de procedimentos diagnósticos não laboratoriais e outros procedimentos, realizados em regime de internação:

Sanção – multa de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Mudança de tipos infrativos

Negativa de Cobertura

Negativa de cobertura prevista em contrato

Art. XX. Deixar de garantir cobertura prevista em contrato:

I – nos casos de procedimento laboratoriais:

Sanção – multa de 20.000,00 (vinte mil reais);

II – nos casos de consultas, sessões, visitas hospitalares e outras formas de acompanhamento de pacientes:

Sanção – multa de 40.000,00 (quarenta mil reais);

III – nos casos de procedimentos diagnósticos não laboratoriais e outros procedimentos, realizados em regime ambulatorial:

Sanção – multa de 80.000,00 (oitenta mil reais).

IV – nos casos de procedimentos diagnósticos não laboratoriais e outros procedimentos, realizados em regime de internação:

Sanção – multa de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Mudança de tipos infrativos

Negativa de Cobertura

Negativa de cobertura nos casos de urgência e emergência

Art. XX. Deixar de garantir cobertura prevista em lei, nos casos de urgência e emergência: (antigo 79)
Sanção – multa de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Mudança de tipos infrativos

Reajuste

CAPÍTULO IV
DO RELACIONAMENTO COM OS BENEFICIÁRIOS
Seção II
Das condutas de natureza não assistenciais

Subseção II
Quanto aos reajustes

Reajuste por variação de custos em plano individual em desacordo

Art. XX. Exigir, cobrar ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, a título de variação de custos, a beneficiário de plano individual em índice superior ao estabelecido pela ANS:

I – nos casos em que a cobrança não supere o valor de 1 (uma) contraprestação pecuniária:
Sanção – multa de 15.000 (quinze mil reais);

I – nos casos em que a cobrança supere o valor de 1 (uma) contraprestação pecuniária e não seja maior que 3 (três) contraprestações pecuniárias:
Sanção – multa de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

III - nos casos em que a cobrança supere o valor de 3 (três) contraprestações pecuniárias;
Sanção – multa de 60.000,00 (sessenta mil reais);

Mudança de tipos infrativos

Reajuste

Reajuste por variação de custos em plano individual antigo e não adaptado em desacordo

Art. XX. Exigir, cobrar ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, a título de variação de custos, a beneficiário de plano individual antigo e não adaptado, de forma diversa ao estabelecido pelo contrato:

Sanção – multa de 15.000 (quinze mil reais);

I – nos casos em que a cobrança supere o valor de 1 (uma) contraprestação pecuniária e não seja maior que 3 (três) contraprestações pecuniárias:

Sanção – multa de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

III - nos casos em que a cobrança supere o valor de 3 (três) contraprestações pecuniárias;

Sanção – multa de 60.000,00 (sessenta mil reais);

Mudança de tipos infrativos

Reajuste

Reajuste por variação de custos em plano coletivo com menos de 30 beneficiários

Art. XX. Exigir, cobrar ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, a título de variação de custos, a beneficiário de plano coletivo com menos de 30 beneficiários, em desacordo com o estabelecido pela ANS:

Sanção – multa de 15.000 (quinze mil reais);

I – nos casos em que a cobrança supere o valor de 1 (uma) contraprestação pecuniária e não seja maior que 3 (três) contraprestações pecuniárias:

Sanção – multa de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

III - nos casos em que a cobrança supere o valor de 3 (três) contraprestações pecuniárias;

Sanção – multa de 60.000,00 (sessenta mil reais);

Parágrafo único. Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. XX desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada.

Mudança de tipos infrativos

Reajuste

Reajuste por variação de custos em plano coletivo

Art. XX. Exigir, cobrar ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, a título de variação de custos, a beneficiário de plano coletivo, de forma diversa à prevista em contrato:

Sanção – multa de 15.000 (quinze mil reais);

I – nos casos em que a cobrança supere o valor de 1 (uma) contraprestação pecuniária e não seja maior que 3 (três) contraprestações pecuniárias:

Sanção – multa de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

III - nos casos em que a cobrança supere o valor de 3 (três) contraprestações pecuniárias;

Sanção – multa de 60.000,00 (sessenta mil reais);

Parágrafo único. Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. 17 desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada.

Mudança de tipos infrativos

Reajuste

Reajuste por variação de faixa etária em plano individual

Art.XX. Exigir, cobrar ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, a título de variação de faixa etária, a beneficiário de plano individual, de forma diversa à estabelecida pela ANS ou pelo contrato:

Sanção – multa de 15.000 (quinze mil reais);

I – nos casos em que a cobrança supere o valor de 1 (uma) contraprestação pecuniária e não seja maior que 3 (três) contraprestações pecuniárias:

Sanção – multa de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

III - nos casos em que a cobrança supere o valor de 3 (três) contraprestações pecuniárias;

Sanção – multa de 60.000,00 (sessenta mil reais);

Mudança de tipos infrativos

Reajuste

Reajuste por variação de faixa etária em plano coletivo

Art.XX. Exigir, cobrar ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, a título de variação de faixa etária, a beneficiário de plano individual ou coletivo, de forma diversa à estabelecida pela ANS ou pelo contrato:

Sanção – multa de 15.000 (quinze mil reais);

I – nos casos em que a cobrança supere o valor de 1 (uma) contraprestação pecuniária e não seja maior que 3 (três) contraprestações pecuniárias:

Sanção – multa de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

III - nos casos em que a cobrança supere o valor de 3 (três) contraprestações pecuniárias;

Sanção – multa de 60.000,00 (sessenta mil reais);

Parágrafo único. Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. 17 desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada.

Novo Indicador de Fiscalização



Fluxograma do novo sistema de fiscalização

Sugestão de estrutura do Novo Indicador de Fiscalização

Dimensões	Fiscalização			Envio de Informação							Bônus do Indicador
Pesos Dimensões	70%			30%							
Pesos Indicadores	3	1	5%	1	1	1	1	1	1	5%	5%
Indicadores	Fiscalização	Fornecimento de Protocolo	RN 395 (Bônus)	SIB	SIP	DIOPS	TISS	REA	Dem. Contábeis	Eco-Fin (Bônus)	Pesquisa de satisfação (Opcional)
Administradoras de Benefícios	Sim	Sim		Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	N/A
Autogestão por RH	Sim	Sim		Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	N/A
Odontológicas com menos de 20.000 beneficiários	Sim	Sim		Sim	Sim	*	Sim	Sim	Sim	Sim	N/A
Demais Operadoras	Sim	Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	N/A

Proposta para o novo indicador de Fiscalização

O indicador será calculado como uma razão entre as demandas finalizadas, assistencial e não assistencial, no ciclo de análise, sendo essas demandas ponderadas, conforme a classificação, e o número médio de beneficiários de cada operadora no ciclo de análise.

As demandas a serem consideradas serão as classificadas como:

RVE

Não Procedente

Demanda penalizada em primeira instância

Núcleo Não Procedente

Inativas com resposta do beneficiário

Inativas sem resposta do beneficiário

Os pesos e a meta estão em fase de definição.

Proposta para o indicador de Fornecimento de Protocolo

O indicador será calculado como a razão entre o número de protocolos válidos e o total de demandas cadastradas no ciclo de análise para cada operadora.

A meta ainda será definida.

Obrigado!



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladoraoficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



Ministério da
Saúde

